



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CM/71/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/71/2019, que altera o §1º do art. 1º, art. 5º e inclui o § 3º ao art. 1º da Lei nº 4.423, de 04 de maio de 2016.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera o §1º do art. 1º, art. 5º e inclui o § 3º ao art. 1º da Lei nº 4.423, de 04 de maio de 2016, passando as seguintes redações:

“§1º A sinalização consistirá na pintura de uma faixa nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente a uma altura mínima de 0,60cm (sessenta centímetro) e com largura de 0,80cm (oitenta centímetros).”

(...)

“§ 3º Os contêineres deverão estar na rua próximo da guia sempre que for permitido estacionamento de veículos ou similares no local, fora das esquinas, a 20 (vinte) cm do meio fio de modo a permitir o escoamento das águas pluviais, sendo proibida a colocação sobre as caixas coletoras de águas pluviais (bocas de lobo) ou outros dispositivos de drenagem.

(...)

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei competirá a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2019.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

Aprovado a Redação Final
por 13 votos favoráveis
e 05 votos contrários

11/11/2019

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE LEI CMI 71 /2019

Altera o §1º do art. 1º, art. 5º e inclui o § 3º ao art. 1º da Lei nº 4.423, de 04 de maio de 2016.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o §1º do art. 1º, art. 5º e inclui o § 3º ao art. 1º da Lei nº 4.423, de 04 de maio de 2016, passando as seguintes redações:

“§ 1º A sinalização consistirá na pintura de uma faixa nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente a uma altura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) do solo e com largura de 0,80cm (oitenta centímetros).

(...)

“§ 3º Os contêineres deverão estar na rua próximo da guia sempre que for permitido estacionamento de veículos ou similares no local, fora das esquinas, a 20 (vinte) cm do meio fio de modo a permitir o escoamento das águas pluviais, sendo proibida a colocação sobre as caixas coletoras de águas pluviais (bocas de lobo) ou outros dispositivos de drenagem.

(...)

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei competirá a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. **Aprovado em 2º votação por** 15 favoráveis 0 contrários

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2019. 04 / 11 / 19

A Ordem do Dia desta sessão

08/10/2019

Presidente

Carlos Maia

Vereador

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 02 / 10 / 2019

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por 15 favoráveis 0 contrários.

ccgadv

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 02 / 10 / 2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.423, DE 04 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocados em logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de containers e similares instalados para uso temporário ou permanente, em logradouros públicos, obrigados a instalarem sinalização em posição e condições que o tornem perfeitamente visível durante o período diurno e noturno.

§ 1º A sinalização consistirá na pintura de uma faixa nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente, localizadas a uma altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo e com largura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros) cm.

§ 2º A pintura será realizada diretamente sobre a estrutura do container.

Art. 2º Além da sinalização referida no caput do art. 1º da presente Lei, fica obrigado também a colocação de sinalização de advertência a uma distância mínima de 30 metros anterior ao local onde se encontra localizado o container.

Art. 3º Ficam os proprietários obrigados a providenciarem a adaptação de todos os containers existentes às exigências desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

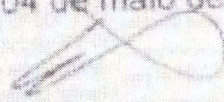
Art. 4º O não cumprimento do disposto na presente lei implicará no recolhimento dos containers até que sejam providenciadas o cumprimento de todas as determinações da presente lei, além de multa fixada pela administração pública.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei competirá a Secretaria Municipal de Planejamento.

Alterar para Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de maio de 2016.


Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI CM/71/2019, de autoria do vereador Carlos Maia, que altera o §1º do art. 1º, art. 5º e inclui o § 3º ao art. 1º da Lei nº 4.423, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocados em logradouros públicos.

A Comissão propõe a seguinte emenda modificativa:

“§1ºA sinalização consistirá na pintura de uma faixa nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente a uma altura mínima de 0,60cm (sessenta centímetro) e com largura de 0,80cm (oitenta centímetros).”

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto possui legalidade e está apto a sua tramitação.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de outubro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Amaury Braz de Oliveira

PROJETO DE LEI CM/71/2019, de autoria do vereador Carlos Maia, que altera o §1º do art. 1º, art. 5º e inclui o § 3º ao art. 1º da Lei nº 4.423, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocados em logradouros públicos.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de outubro de 2019.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 109/2019

PROJETO DE LEI CM/71/2019, de autoria do vereador Carlos Maia, *que altera o §1º do art. 1º, art. 5º e inclui o § 3º ao art. 1º da Lei nº 4.423, de 04 de maio de 2016*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

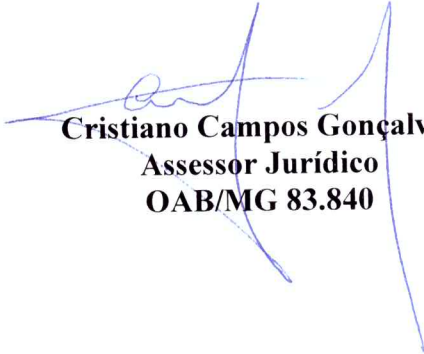
Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 14 de outubro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840